

2ª Secção | O exercício digno da Profissão

Sumário:

Deliberação da Ordem dos Advogados relativamente aos parâmetros e diretrizes acerca da estruturação do domicílio profissional, bem como da prática de home office pelos advogados.

Exposição:

Consoante a previsão do artigo 91.º, alínea h) do Estatuto da Ordem dos Advogados, constitui dever do advogado a manutenção de um **domicílio profissional dotado de estrutura que assegure o cumprimento dos deveres deontológicos**, nos termos a serem definidos pelo Conselho Geral.

A temática que envolve a estrutura do domicílio profissional, embora já brevemente discutida em pareceres, merece uma abordagem minuciosa, nomeadamente quanto aos parâmetros e requisitos minimamente exigidos para a própria garantia de outros deveres deontológicos, como a isenção, independência e o sigilo profissional.

Sendo assim, faz-se necessário um posicionamento bastante específico da Instituição no sentido de exprimir, de forma realista, não abstrata e subjetiva, o conceito de “estrutura” no que concerne ao espaço físico destinado ao cumprimento da profissão pelo advogado.

Neste sentido, deve-se também trazer ao debate a temática do home office. Com o avançar dos anos, e principalmente após a pandemia do Coronavírus, a tecnologia vem ganhando cada vez mais espaço, evoluindo ao ponto de impactar expressivamente na forma de trabalho do advogado contemporâneo.

É um facto que a adesão ao trabalho remoto teve um crescimento muito significativo, e que o exercício da advocacia está cada vez mais presente no

mundo virtual, fazendo com que a necessidade de se deslocar ao escritório para os atendimentos se torne progressivamente mais escassa.

Também, em atenção aos preceitos trazidos pelo Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), que exige várias medidas a serem tomadas para garantir a privacidade e segurança dos dados pessoais tratados pelos advogados e respectivos escritórios.

Diante dessa nova realidade social, e com vistas a defender os interesses da classe, bem como a manutenção do prestígio da Ordem e da Advocacia, se for viabilizada a prática profissional em home office, alguns pontos relevantes devem ser tidos em consideração, como:

- a) Utilização de espaço que garanta o sigilo profissional (deve ter um cómodo específico destinado ao escritório?)
- b) Utilização de computador exclusivo do advogado, não compartilhado com familiares e terceiros
- c) Recolha, conservação, armazenamento e destruição de documentos que contenham dados pessoais, em observância aos preceitos do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD)
- d) Medidas de segurança como: pens drives USBs confiáveis e dispositivos atualizados com antivírus e a firewall ativados; backups regulares; websites seguros HTTPS; Wi-Fi doméstico com password forte, secreta e altere-a regularmente; cuidados com emails ou SMS; restrições de acessos e responsabilidades
- e) Recebimento de correspondências de modo a manter o sigilo e a proteção de dados dos clientes

Diante disso, a Ordem precisa, urgentemente, apresentar os requisitos do que é aceitável em termos de domicílio profissional e de domicílio profissional em home office, se chancelada essa possibilidade.

Defende-se:

- Necessidade de esclarecimentos minuciosos quanto a estrutura do domicílio profissional que assegure o cumprimento dos deveres deontológicos do advogado
- Necessidade de se debater sobre a possibilidade do home office de forma a assegurar os deveres deontológicos
- Necessidade de esmiuçar acerca da organização do escritório em termos de recolha, conservação, armazenamento e destruição de documentos que contenham dados pessoais e medidas técnicas e organizativas que garantam a privacidade e segurança dos dados pessoais e mitiguem possíveis incidentes de segurança.

Conclusões:

Conclui-se a necessidade de a Ilustríssima Ordem dos Advogados deliberar e instituir parâmetros e diretrizes acerca da estruturação do domicílio profissional, bem como da prática de home office.

Lisboa, 14 de junho de 2023

Lívia Marinho - OA 61183L

Patrícia Trindade do Val - OA 65893L

Sephora Marchesini - OA 54702C

Thiago Salgado - OA 67392L